



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL Nº 560/2.022

“PRORROGAM OS PRAZOS DE PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI 489/2019 E LEI 537/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O povo do Município de Ibaiá Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 2º. e o artigo 4º., da Lei municipal nº 489/2019, alterado pela Lei nº 537/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - (...)

I. O percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária desde que a anistia e o pagamento dos respetivos tributos sejam requeridos e efetuados em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2022.

II. O percentual de 70% (setenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária desde que requeridos até o dia 31 de dezembro de 2022, para pagamento a partir desta data e em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas. No último dia de cada mês.

III. O percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária desde que requeridos até o dia 31 de dezembro de 2022, para pagamento a partir desta data e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês.

“Art. 4º. - o contribuinte que comprovar renda familiar mensal total, igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e possuir no máximo um único bem imóvel, poderá ter seu débito parcelado em até 18 (dezoito) vezes, com vencimento das parcelas sempre no último dia de cada mês, desde que requerido até o dia 31 de dezembro de 2022 com anistia de 100% (cem por cento) das multas, juros e correção monetária”.

Art. 2º - Os demais dispositivos das leis permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	
Lei Municipal nº 001/1990	
Art. 94 e 95 - COM	
Certificado que foi publicado	
LEI 560 / 2022	
33/04/22	
Márcia Cardoso	
ADMINISTRAÇÃO	

Município de Ibaiá/MG, 13 de abril de 2022.

Sandra Maria da Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibaiá - MG

Sandra Maria da F. Cardoso
Prefeita
Prefeitura Municipal de Ibaiá